

PROT. G. U

CÂMARA

AMARANTE DO MARANHÃO

05/02/09 *Sumara Costa*

002/2009

I. P. A. L.



Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 - CENTRO

CNPJ: 06.157.846/0001-16

LEI Nº 261/2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber que a Câmara Municipal, por seus membros, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município classificado na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;

Sumara Costa

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 4º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º – O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e terá 8 (oito) membros e a seguinte composição.

- a) 02 (dois) representantes de entidades sindicais e os respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes de igrejas e os respectivos suplentes;
- c) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e os respectivos suplentes.

§ 1º – Os representantes citados nas alíneas a e b serão escolhidos em reuniões entre eles e indicados por suas representações.

§ 2º – A Presidência do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 3º – O Presidente do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º – Competirá ao Secretário Municipal de Obras, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

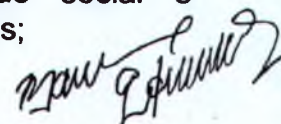
Seção III

Das Aplicações dos Recursos

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 6º – As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas às ações e aos programas de habitação de interesse social que contemplem.

I – aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção e equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística aos programas habitacionais de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo Único – será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho-Gestor Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 7º – Ao Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Projeto de Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – deliberar sobre contratos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV – dirimir dúvida quanto às normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar regimento interno.



§ 1 – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de que trata a Lei Federal n 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2 – O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§ 3 – O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

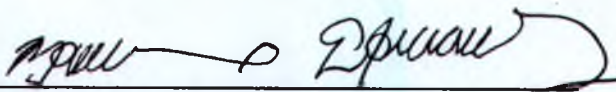
CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 8º – Este projeto de lei será implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano 2009.



Mauro Sérgio Lima Marinho
Prefeito Municipal